

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

PJ MATA DE SÃO JOÃO

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Mata de São João, situada à Rua M.Deodoro da Fonseca, 118 Centro Mata de São João BA

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Serviço de monitoramento eletrônico

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Monitoramento eletrônico

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Safe Segurança Eletrônica

1 - Valor Total (R\$):

3.731,04

Proposta 2

2 - Item:

-

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Safe Segurança Eletrônica

1 - Endereço:

Rua Barros Falcão 238 Matatu Salvador Ba

1 - CPF/CNPJ:

05688944000117

1 - Valor (R\$):

3.731,04

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

Argus Cordier de Souza

Matrícula:

354.852

Suplente

Nome completo (suplente):

Ademilson das Neves Santos Júnior

Matrícula (suplente):

354826

Responsável pela Unidade Executora:

Diretoria Administrativa

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Argus Cordier de Souza** em 25/07/2023, às 08:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727408** e o código CRC **225FBCCB**.



Apoio Administrativo às Promotorias de Justiça de
Mata de São João

Ofício 002/2023 – ADM PJ- MSJ

Justificativa de Dispensa de Licitação - DL com apenas um orçamento

Mata de São João-BA, 18 de julho de 2023

À

Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico da Bahia

Endereço: 5ª Avenida, Nº 750, CAB, Salvador – BA, CEP 41745-004

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o orçamento referente ao procedimento de dispensa de licitação para a contratação dos serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico.

Na oportunidade, informamos que a empresa **Safe Segurança Eletrônica** apresentou proposta no valor total de **R\$ 310,92 (trezentos e dez reais e noventa e dois centavos)** mensais. Informo, ainda, que nesta Municipalidade não há nenhuma empresa interessada, tampouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Outrossim, informamos que os servidores Argus Cordier de Souza, matrícula 354.852, Ademilson das Neves Santos Júnior, matrícula 354.826 serão respectivamente, fiscal e Suplente do contrato citado.

Atenciosamente,

KARINNY VIRGINIA
PEIXOTO DE
OLIVEIRA [REDACTED] 00'

Karinny Virgínia P. de Oliveira
Promotora de Justiça



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2023 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº. 05.688.944/0001-17**, estabelecida à Rua Barros Falcão, 238, Matatu Salvador Bahia, representada por **Aroldo Barreto Regis, CPF/MF nº [REDACTED]**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº 19.09.XXXXX.XXXXXXX/202X, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, **na Promotoria de Justiça de Mata de São João, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 118 Centro Mata de São João - BA;**

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME AMT 2018 E	Unidade	01
BATERIA SELADA 12 V e 7ah	Unidade	01
RECEPTOR XAR 4000 SMART	Unidade	01
SIRENE PEQUENA	Unidade	02
SENSORES 476 PET	Unidade	09
SENSOR IVP 2000 SF	Unidade	02
TRANSMISSOR INTELBRAS XAR 2000	Unidade	01
TRANSMISSOR INTELBRAS XAC 4000	Unidade	02
TECLADO XAT LCD 2000	Unidade	01
RECEPTOR XAR 2002	Unidade	01



1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;



2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** dever\u00e1 comunicar o fato imediatamente \u00e0 **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 \u00c9 responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manuten\u00e7\u00e3o da sua linha telef\u00f3nica, para garantir a transmiss\u00e3o adequada dos sinais para a est\u00e7\u00e3o monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de seguran\u00e7a eletr\u00f4nica;

2.7.3 Comunicar previamente \u00e0 **CONTRATADA** sobre a realiza\u00e7\u00e3o de testes nos dispositivos de seguran\u00e7a (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recep\u00e7\u00e3o de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posi\u00e7\u00e3es e locais, a fim de evitar comprometimento da \u00e1rea protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** dever\u00e1 avisar \u00e0 **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar \u00e1reas abrangidas pelo equipamento eletr\u00f4nico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de reloca\u00e7\u00e3o dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato dever\u00e1o ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente ap\u00f3s o encerramento contratual, independentemente de notifica\u00e7\u00e3o pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A in\u00e9rcia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo n\u00f3o caracterizar\u00e1, em nenhuma hip\u00f3tese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejar\u00e1 qualqu\u00er tipo de indeniza\u00e7\u00e3o ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer servi\u00e7os abrangidos na execu\u00e7\u00e3o contratual dever\u00e1o ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacita\u00e7\u00e3o t\u00e9cnica compat\u00edvel com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto \u00e0s suas obriga\u00e7\u00e3es e afazeres;

2.11 Os servi\u00e7os devem ser executados em conformidade com as normas de seguran\u00e7a, qualidade e prote\u00e7\u00e3o ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 N\u00e3o haver\u00e1 empregados da **CONTRATADA** \u00e0 disposi\u00e7\u00e3o do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instala\u00e7\u00e3es;

2.13 O recebimento dos servi\u00e7os realizados ficar\u00e1 sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justi\u00e7a indicada na **Cl\u00e1usula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - respons\u00e1vel pela habilita\u00e7\u00e3o para pagamentos, caso estes n\u00f3o sejam o mesmo servidor;



2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/XXXX	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 310,92 (trezentos e dez reais e noventa e dois centavos);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.731,04 (três mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 10 de julho de 2023, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;



7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze meses, a começar em 01 de setembro de 2023 e a terminar em 31 de agosto de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;



**CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO (SEM INSPECTOR) NO INTERIOR
DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)**

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;



9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;



12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**Ministério Público do Estado da
Bahia**

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão
Administrativa

**CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO (SEM INSPECTOR) NO INTERIOR
DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)**

**Safe – Segurança Eletrônica
LTDA**

Aroldo Barreto Regis
Sócio Administrador

13 de 13

Orçamento - Promotoria de Mata de São João - Renovação/2023

Nalva Souza

Seg, 10/07/2023 12:37

Para:Promotoria de Justiça Mata de Sao Joao <matadesaojoao@mpba.mp.br>;Argus Cordier de Souza <argus.souza@mpba.mp.br>

Cc:aroldo@safeseg.com.br <aroldo@safeseg.com.br>

 8 anexos (7 MB)

Orçamento Monitoramento Eletronico24h - Promotoria Mata de São João..pdf; Certidão Debitos Trabalhistas 21.11.2023.pdf; Certidão de Regularidade Fiscal Municipal 03.09.2023.pdf; Certificado FGTS Validade 17.07.2023.pdf; CERTIDÃO FEDERAL DIVIDA ATIVA E INSS 08.10.2023.pdf; CERTIDÃO ESTADUAL 02.08.2023.pdf; CNH AROLD NOVO144..pdf; SAFE SEGURANÇA - 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL_CHANCELADO.pdf;

Bom dia!

Prezado Argus,

Promotoria de Mata de São João.

Conforme contato, segue orçamento e documentações para anexo ao processo de renovação de contrato.

-- atenciosamente,



Nalva Souza – Financeiro
Coordenadora Financeira
SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Em@il: Nalva.souza@safeseg.com.br
Tel.: (71) 3505-7070
Site: www.safeseg.com.br

NOME: Safe Segurança Eletrônica
ENDEREÇO: Rua Barros Falcão, 238, Matatu Salvador Bahia
CNPJ: 05.688.944/0001-17
TEL: 71- 35057070

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação de Serviços Gerais

Promotoria de Mata de São João

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
CENTRAL DE ALARME AMT 2018 E	01
BATERIA SELADA 12 V e 7ah	01
RECEPTOR XAR 4000 SMART	01
SIRENE PEQUENA	02
SENSORES 476 PET	09
SENSOR IVP 2000 SF	02
TRANSMISSOR INTELBRAS XAR 2000	01
TRANSMISSOR INTELBRAS XAC 4000	02
TECLADO XAT LCD 2000	01
RECEPTOR XAR 2002	01

Valor Mensal \$ 310,92

Valor Anual \$ 3.731,04

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **imediatamente**

Promotoria de Mata de São João

Salvador, 10 de julho de 2023.

Atenciosamente,



Aroldo Regis



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SAFE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CNPJ: 05.688.944/0001-17

Endereço: RUA BARROS FALCAO Nº 238 - MATATU, SALVADOR/BA - CEP: 40255370 - CASA

Número da Certidão: 86736

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:53:59 horas do dia 05/06/2023.

Válida até dia 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **83E5.6127.9DC7.44A9.6C71.31DF.35CB.1909**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAFE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.688.944/0001-17

Certidão nº: 22661932/2023

Expedição: 25/05/2023, às 11:46:19

Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAFE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.688.944/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233150060

RAZÃO SOCIAL	
SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
062.048.742	05.688.944/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAFE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 05.688.944/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:32 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **38AE.5B01.2439.C381**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.688.944/0001-17

Razão Social: SAFE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Endereço: R BARROS FALCAO 238 D / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

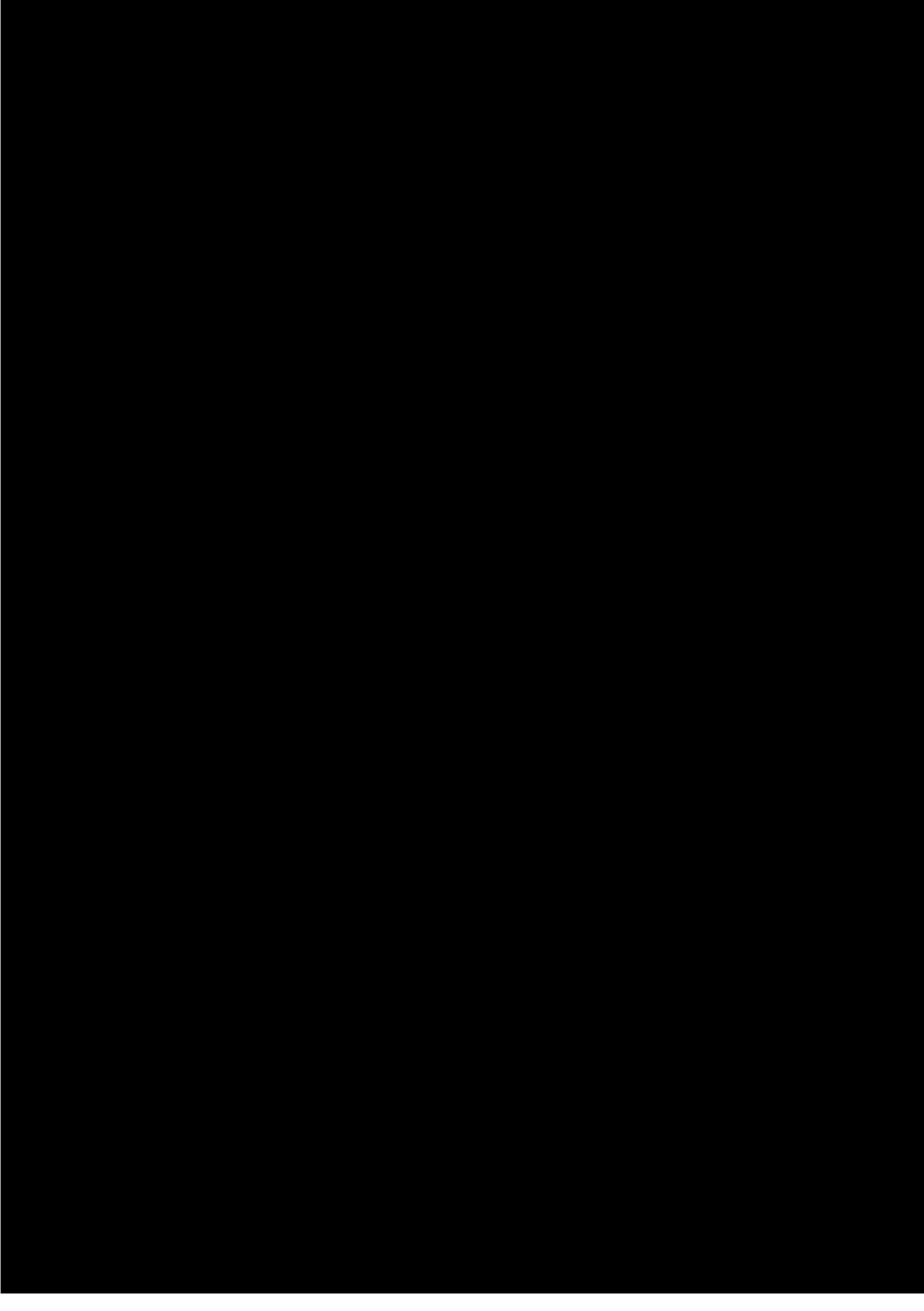
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070718483671087574

Informação obtida em 25/07/2023 08:25:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





"SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA"
INSTRUMENTO DA 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

I. **AROLDO BARRETO REGIS,** [REDACTED]

II. **MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS,** [REDACTED]

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial "SAFE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA", com sede Rua Barros Falcão, nº 238, casa, Bairro: Matatu, Salvador – BA, CEP: 40.255-370, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.688.944/0001-17, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.202.579.209, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar parcialmente seu contrato social e alterações posteriores e promover a sua consolidação, mediante cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª – EXCLUSÃO DA SÓCIA

Por força deste instrumento, retira-se da sociedade **MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS**.

CLÁUSULA 2ª – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia ora retirante **MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS**, possuidora de um capital na importância de R\$1,00 (um real) representado por 1 (uma) quota de capital, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, estando totalmente integralizada em moeda corrente do país, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente **AROLDO BARRETO REGIS**, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar seja a que título for.

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2022



Certifco o Registro sob o nº 98255069 em 17/11/2022

Protocolo 224623052 de 25/10/2022

Nome da empresa SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA NIRE 29202579209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78434674402975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - SAFE (0734579)

SEI 19.09.01320.0017649/2023-13 / pg. 26



"SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA"
CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DA 15^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA 3^a – DO CAPITAL SOCIAL

O sócio remanescente **AROLDO BARRETO REGIS**, em razão da cessão e transferência de quotas da sócia que se retira, passou a ser detentor de um capital social total equivalente a R\$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) representado por 284.500 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentas) quotas de capital de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada, estando totalmente integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total o capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 4^a – DO TIPO JURÍDICO

A sociedade seguirá limitada, passando a adotar a representação jurídica individual, classificada de **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU**, conforme §1º e §2º do Art. 1.052 da Lei 10.406/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do sócio único.

CLÁUSULA 5^a – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **AROLDO BARRETO REGIS**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endoso.

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98255069 em 17/11/2022

Protocolo 224623052 de 25/10/2022

Nome da empresa **SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA NIRE 29202579209**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 78434674402975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





"SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA"
CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DA 15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único as perdas ou os lucros apurados.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderá ser apurado balanços patrimoniais de períodos inferiores a um ano, de modo a apurar o resultado nele compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ao sócio no decorrer do ano.

CLÁUSULA 7ª – No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do sócio falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de sócio.

CLÁUSULA 8ª – O sócio, administrador, **AROLDO BARRETO REGIS**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

Decide, por fim, o sócio dar nova redação ao contrato social, que vigorará na forma abaixo, já incorporada as deliberações contidas no item supra.

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2022



Certifco o Registro sob o nº 98255069 em 17/11/2022

Protocolo 224623052 de 25/10/2022

Nome da empresa SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA NIRE 29202579209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 78434674402975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - SAFE (0734579)

SEI 19.09.01320.0017649/2023-13 / pg. 28

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 26433044549-HAMILTON SANTOS DE SOUZA
<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGCFj45mGn1SvxL69A&chave2=PT-06acCCPmpeTH2nWncfRg>



"SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA"
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

AROLDO BARRETO REGIS, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 29/06/1969, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresa, CPF/MF nº 422.746.305-00, carteira de identidade nº 3309430-65 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, 815, quadra h1, lote 02, Alphaville II, Salvador/BA, Cep: 41.483-050.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial "SAFE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA", com sede Rua Barros Falcão, nº 238, casa, Bairro: Matatu, Salvador – BA, CEP: 40.255-370, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.688.944/0001-17, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.202.579.209, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar parcialmente seu contrato social e alterações posteriores e promover a sua consolidação, mediante cláusulas e condições a seguir articuladas:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob a denominação social de **SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, podendo utilizar o nome fantasia "SAFE", tendo sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Barros Falcão, nº 238, Matatu de Brotas, CEP: 40.255-37.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador – Bahia, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (arts. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96)

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98255069 em 17/11/2022

Protocolo 224623052 de 25/10/2022

Nome da empresa SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA NIRE 29202579209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 78434674402975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





"SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA"
CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA 3^a – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e com início das atividades em 02/05/2003.

CLÁUSULA 4^a – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social: (1) Atividade Principal: (i) comércio varejista de equipamentos eletrônicos; (ii) comércio varejista de equipamentos de segurança; (iii) comércio atacadista de artigos de informática; (iv) comércio varejista de artigos de iluminação; (v) comércio varejista de material elétrico; (vi) comércio varejista de vidros; (vii) comércio varejista de alarmes para residência; (viii) monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; e, (2) Atividades Secundárias: (i) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, industriais, elétricos ou não, sem operador.

PARÁGRAFO ÚNICO: CNAE

4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
 4743-1/00 – Comércio varejista de vidros;
 4754-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação;
 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente;
 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 80.20-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica.

CLÁUSULA 5^a – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é R\$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), devidamente representado por 284.500 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estando totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio **AROLDO BARRETO REGIS**.

Scanned with CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98255069 em 17/11/2022

Protocolo 224623052 de 25/10/2022

Nome da empresa SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA NIRE 29202579209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78434674402975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - SAFE (0734579)

SEI 19.09.01320.0017649/2023-13 / pg. 30



"SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA"
CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total o capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio **AROLDO BARRETO REGIS**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único as perdas ou os lucros apurados.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderá ser apurado balanços patrimoniais de períodos inferiores a um ano, de modo a apurar o resultado nele compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ao sócio no decorrer do ano.

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2022



Certifco o Registro sob o nº 98255069 em 17/11/2022

Protocolo 224623052 de 25/10/2022

Nome da empresa **SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA NIRE 29202579209**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 78434674402975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - SAFE (0734579)

SEI 19.09.01320.0017649/2023-13 / pg. 31



"SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA"
CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA 8ª – No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do sócio falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de sócio.

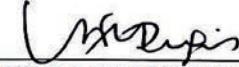
CLÁUSULA 9ª – Este contrato social poderá ser alterado, em qualquer das suas Cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia, devendo a referida alteração ser registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 10ª – O sócio, administrador, **AROLDO BARRETO REGIS**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento devendo este ser arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador – BA, 24 de outubro de 2022.


AROLDO BARRETO REGIS
 Sócio Administrador


MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS
 Sócia Retirante

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2022



Certifico o Registro sob o nº 98255069 em 17/11/2022

Protocolo 224623052 de 25/10/2022

Nome da empresa SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA NIRE 29202579209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78434674402975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - SAFE (0734579)

SEI 19.09.01320.0017649/2023-13 / pg. 32



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2643304549-HAMILTON SANTOS DE SOUZA
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGFFj45m2Gn1SvxJ69A&chave2=BT-06aCCPmpelH2nWncFRq

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, HAMILTON SANTOS DE SOUZA, CP [REDACTED] profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 018277, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Instrumento de 15ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada da SAFE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 05.688.944/0001-17, possuindo 07 (sete) páginas;
2. Carteira do CRC e CRP do contador HAMILTON SANTOS DE SOUZA.

SALVADOR-BA, 24 de outubro de 2022.

HAMILTON SANTOS DE SOUZA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2022

Certifco o Registro sob o nº 98255069 em 17/11/2022

Protocolo 224623052 de 25/10/2022

Nome da empresa SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA NIRE 29202579209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78434674402975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - SAFE (0734579)

SEI 19.09.01320.0017649/2023-13 / pg. 33



224623052

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
PROTOCOLO	224623052 - 25/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

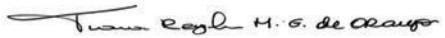
MATRIZ

NIRE 29202579209
 CNPJ 05.688.944/0001-17
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98255069 DE 17/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 17/11/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98255069



Cpf: 26433044549 - HAMILTON SANTOS DE SOUZA - Assinado em 16/11/2022 às 14:31:28


 TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98255069 em 17/11/2022

Protocolo 224623052 de 25/10/2022

Nome da empresa SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA NIRE 29202579209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 78434674402975

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa** para incluir o documento "Formulário de Informações Orçamentárias" e posteriormente encaminhamento para a Unidade Gestora - Autorizador, conforme estabelece os itens de 5 e 6 da Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação Geral.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 25/07/2023, às 10:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0734780** e o código CRC **9043B457**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2023 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº. 05.688.944/0001-17**, estabelecida à Rua Barros Falcão, 238, Matatu Salvador Bahia, representada por **Aroldo Barreto Regis, CPF/MF nº [REDACTED]** doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **x6/2023 - DADX**, protocolado sob o SER nº **19.09.01320.0017649/2023-13**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintesõ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na **Promotoria de Justiça de Mata de São João, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 118 Centro Mata de São João - BA**

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodatoõ

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENZTAL DE ALATXE AXz 201x E	Mnidade	01
BAzETRA SELADA 12 8 e 7ah	Mnidade	01
TECEPzOT UAT 4000 SXATz	Mnidade	01
SRTENE PEVMENA	Mnidade	02
SENSOTES 476 PEz	Mnidade	09
SENSOT R8P 2000 SQ	Mnidade	02
ZTANSX RSSOT RNzELBTAS UAT 2000	Mnidade	01
ZTANSX RSSOT RNzELBTAS UAC 4000	Mnidade	02
ZECLADO UAz LCD 2000	Mnidade	01
TECEPzOT UAT 2002	Mnidade	01



1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico Fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente acordada com o **CONTRATANTE**

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado



2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha.

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**.

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica.

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme.

2.7.4 Xanter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema.

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**.

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional.

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e aferões.

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações.

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o Fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor.



2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis:

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/autar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação.

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será considerado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as Faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000 000.00.00.00	Natureza da Despesa 33.90.39.000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 310,92 (trezentos e dezenas e noventa e dois centavos).

4.2. Define-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.731,04 (três mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive Ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O Faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**.

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 0x (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.2.1 Caso haja qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As Faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do RNPB do RBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. UU8 do art. xº da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do RNPB/RBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja: 10 de julho de 2023, à data de concessão do reajuste.

7.1.1 A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, efeto nas hipóteses de Força maior, caso fortuito, agravação imprevista, Fato da administração ou Fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVII do art. Xº da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

7.3 Em atenção ao art. 59, RR da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 1x.4x9/201x, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação.

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

x.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2023 e a terminar em 31 de agosto de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso RR do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

x.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizado da contratação na modalidade de dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.



**CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO (SEM INSPECTOR) NO INTERIOR
DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)**

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à efecução dos serviços obtido neste instrumento;

9.4 Xanter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente efecução dos serviços obtido deste contrato;

9.5 Xanter durante toda a efecução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços obtido deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Oferecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para efecução do obtido contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.x Tespeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam efetuados os serviços obtido deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da efecução do obtido contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer juros decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da efecução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilidade deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da efecução do obtido contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, efeto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 4x (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás quanto às competentes que, porventura, sejam necessários à efecução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/reformulação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido efetuados de acordo com as Normas técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem juros para o **CONTRATANTE**;



9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Oferecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado.

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**.

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços.

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**.

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 4x (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados.

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de Falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou Falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/reformulação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Xultação;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que se:a promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadualô

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastralô

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanç' es previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multaô

12.4 A inefecção contratual, inclusive por atraso in:ustificado na efecção do contrato, su:eitarI a **CONTRATADA** à multa de mora, que serI apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infacão, obedecidos os seguintes limites mIfimosô

12.4.1 Para hipótese de inefecção relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**

12.4.1.1 - 10% (de; por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigaçãoô

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não reali;adoô

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não reali;adoô

12.4.2 Para hipótese de inefecção relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coad:uva a principalô

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contratoô

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contratoô

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estarI limitada ao montante global de 10% (de; por cento) do valor global do contratoô

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanç' es previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005ô

12.6 Vuando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no pra;o mIfimo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem dedu;idas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele pra;oô

12.6.1 Na hipótese de ausênciade adimplemento voluntario e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas :udicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;



12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.x Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A efecção total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo RJ, Seção 8RR - Da Efecção e da Tescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos R a U8R, UU e UUR do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos RR a URR do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para a efecção dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da efecção dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Quando garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indemnizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à efecção do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, efecute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divergem deste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



O **CONTRATANTE** serI responsI vel pela publicação do resumo deste instrumento no DiIrio da Justiça Eletrj nico (DJ-e) do Poder JudiciIrio do Estado da Bahia, no pra;o de 10 (de;) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Qca eleito o Qro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerI sobre qualquer outro, por mais privilegiado que se:a, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1x.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade efclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Qederalô

1x.2 O **CONTRATANTE** não responderI por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à efecução do presente contratoô

1x.3 A inadimplênciâa da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, efigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderI onerar o ob:eto do contratoô

1x.5 Aplicar-se-I a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à efecução deste contrato, em especial os casos omissosô

1x.6 Qca assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante :ustificação ef pressa, nas hipóteses previstas no inciso R do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econj mico-Financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**ô

1x.7 Não caracteri;am novação eventuais variaç̄es do valor contratual resultantes de rea:ustamento/revisão de preços, de compensaç̄es Financeiras decorrentes das condiç̄es de pagamento nele previstas ou, ainda, de alteraç̄es de valor em ra;ão da aplicação de penalidadesô

1x.x Rnef istindo disposição específica, as obrigaç̄es contratuais devem ser praticadas no pra;o de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem :ustos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produ;a seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**Ministério Público do Estado da
Bahia**

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão
Administrativa

**CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO (SEM INSPECTOR) NO INTERIOR
DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)**

**Safe – Segurança Eletrônica
LTDA**

Aroldo Barreto Regis
Sócio Administrador

13 de 13

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Código da Unidade Orçamentária:

40101-Superintendência de Gestão Administrativa

Código da Unidade Gestora:

003-Diretoria Administrativa do Ministério Público

Saldo Orçamentário:

379.690,40

Natureza da Despesa:

33.90.39.000

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

86/2023 - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 10/08/2023, às 11:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755515** e o código CRC **A462D389**.

DESPACHO

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À Diretoria Administrativa,

Em atenção a Dispensa de Licitação e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

A despesa total no valor de R\$ 3.731,04 (três mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos) será custeada pelo:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Objetivo do PAOE: Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Região/Fonte: 9900 - Estado

Destinação: 1.500.0.100.000000.00.00.00

Elemento de despesa: 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Para fins de esclarecimentos as despesas serão realizadas nos exercícios de:

- 2023, no valor: R\$ 1.243,68 (um mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos);
- 2024, no valor: R\$ 2.487,36 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 10/08/2023, às 11:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755518** e o código CRC **AC004EC8**.

DESPACHO

À DCCL - Coordenação de elaboração e acompanhamento de contratos e convênios,

Para análise da conformidade acerca da solicitação, bem como da existência de procedimentos desta Unidade Gestora com mesmo objeto no interstício de 60 (sessenta) dias, para contratar, por dispensa de licitação, os serviço vigilância através de monitoramento eletrônico para a Promotoria de Justiça de Mata de São João, no valor anual de R\$ 3.731,04.

Conforme Comunicação Interna 02 (0730435) da referida Promotoria, a contratação do serviço se justifica na demanda institucional por segurança e proteção patrimonial, tanto do imóvel quanto dos bens que guarnecem a Promotoria (a incluir documentos e provas que instruem procedimentos em trâmite) sendo os serviços de vigilância por monitoramento um meio eficaz de evitar ou coibir arrombamentos ou furtos na Promotoria de Justiça.

Acerca do valor proposto para a contratação, verifica-se que houve aumento de R\$ 11,79 no preço mensal, correspondente a 3,94%, em relação à última contratação, o qual pode ser justificado em razão da elevação dos custos envolvidos na prestação dos serviços.

Ante o exposto, pelos motivos expostos na solicitação da Promotoria de Mata de São João, bem como por haver disponibilidade orçamentária, conforme Formulário de Informações Orçamentárias anexo (0750711), informo que esta Diretoria está de acordo com a referida despesa.

Para fiscalização contratual, serão indicados os servidores a seguir:

- Fiscal: Argus Cordier de Souza, matrícula 354.852;
- Suplente: Ademilson das Neves Santos Júnior, matrícula 354.826.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 09/08/2023, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0751673** e o código CRC **420DDDF8**.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **SAFE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, CNPJ **05.688.944/0001-17**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0755937), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbabahia.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/08/2023, às 1: f03, conArme Nto v ormativo n40: 7, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site https://sei.sistemas.mpbabahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=0 inArmando o código ^eriAcador **0755907** e o código CRC **2EE9DA50**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando que a certidão constante no documento 0734566 incluída ao processo encontra-se com validade vencida (05/08/2023), anexamos ao presente o Certificado de Regularidade do FGTS (0755941) que foi coletado por esta Unidade no site <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/08/2023, às 1: f0A, conforme vtoº ormativo nº 0: 5, de 1A de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código gerador 0755939 e o código CRC 47421D00.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.688.944/0001-17

Razão Social: SAFE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Endereço: R BARROS FALCAO 238 D / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 202307260533330891720

Informação obtida em 10/08/2023 14:04:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à **Promotoria de Justiça de Mata de São João** informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos ausência do Procedimento Padrão com a minuta do contrato pré-aprovada pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (anexar documento correspondente ao item 08 da Base de Conhecimento - [08 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO \(SEM INSPECTOR\) - PROCEDIMENTO - Contrato-padrão.pdf](#)).

Registramos que **o novo documento deverá ser incluído após o despacho desta Coordenação** de modo a preservar o histórico documental do processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorno a esta Unidade.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 09/98/2923, às 01:59: , conforme Ato Normativo nº 914, de 07 de Dezembro de 2929 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código verificador **0755947** e o código CRC **F89A4E46**.



**CONTRATO DE PRESTA\u00c7AO DE SERVI\u00c7OS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x9cRIO P\xfablico DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO N\u00b0 XXX/201X - SGA

O MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n \u00b0 04.142.491/0001-66, com sede situada \u00e0 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\u00e7ao n \u00b0 70/2014, pelo Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXX, CNPJ n \u00b0. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \u00e0 xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF n \u00b0 xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\u00e1neo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n \u00b0 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\u00e7ao n \u00b0 xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n \u00b0 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\u00e7ao, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cl\u00e1usulas e condic\u00e3es seguintes:

CL\u00A1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prest\u00e7ao de servi\u00c7os de vigil\u00e1ncia, por meio de sistema eletr\u00f3nico de monitoramento, na Promotoria de Justi\u00e7a _____ de XXXXXX, situada \u00e0 XXXXXX;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibiliza\u00e7ao, com instala\u00e7ao, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIPA\u00c3O (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
xxxxxxxxxxxxxx	Unidade	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx.	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	xx

1.3 Os servi\u00c7os objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instala\u00e7ao e manuten\u00e7ao do sistema de monitoramento eletr\u00f3nico fornecido.

CL\u00A1USULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECU\u00C7AO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execu\u00e7ao do presente contrato \u00e9 de Execu\u00e7ao Indireta na modalidade empreitada por pre\u00e7o unit\u00e1rio;

2.2 Os servi\u00c7os objeto deste Contrato ser\u00e3o prestados com a utiliza\u00e7ao de sistema de monitoramento eletr\u00f3nico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telef\u00f3nica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justi\u00e7a;

2.2.1 A execu\u00e7ao contratual n\u00f3o poder\u00e1 sofrer solu\u00e7ao de continuidade durante todo o prazo da sua vig\u00eancia, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, dever\u00e1 a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes provid\u00eancias, independentes entre si:



- 2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;
- 2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;
- 2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;
- 2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;
- 2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;
- 2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;
- 2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;
- 2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:
- 2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;
- 2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;
- 2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;
- 2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;
- 2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- 2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;
- 2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;
- 2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;
- 2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e



proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/XXXX	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxx,xx (xxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005;

5.2 As supress\u00f5es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\u00e1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00c7OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00c7AO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser\u00e1 efetuado mensalmente, mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa \u00e0 prest\u00e7ao dos servi\u00e7os e certid\u00f5es de regularidade cab\u00edveis, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos ser\u00e3o processados no prazo de 08 (oito) dias \u00facheis, a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o indicada no **item 6.1**, desde que n\u00f3 haja pend\u00eancia a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documenta\u00e7\u00e3o probat\u00faria relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CL\u00e1USULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizar\u00e1 a reten\u00e7ao de impostos ou outras obriga\u00e7\u00e3es de natureza tribut\u00e1ria, de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o vigente.

6.5 Os pagamentos ser\u00e3o efetuados atrav\u00e9s de ordem banc\u00e1ria, para cr\u00e9dito em conta corrente e ag\u00eancia indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimenta\u00e7\u00e3o oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualiza\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\u00e7\u00e3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\u00e7\u00e3o do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CL\u00e1USULA S\u00c9TIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00c3O DE PRE\u00c7OS

7.1 A eventual concess\u00e3o de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vig\u00eancia do contrato, mediante aplic\u00e7\u00e3o do INPC/IBGE relativo ao per\u00f3odo decorrido entre a data de apresenta\u00e7\u00e3o da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, \u00e0 data de concess\u00e3o do reajuste;

7.1.1 A varia\u00e7\u00e3o do valor contratual para fazer face ao reajuste de pre\u00c7os n\u00f3o caracteriza altera\u00e7\u00e3o do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebra\u00e7\u00e3o de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revis\u00e3o do contrato para manuten\u00e7\u00e3o do seu equil\u00f3brio econ\u00f3mico financeiro, exceto nas hip\u00f3teses de for\u00e7a maior, caso fortuito, agrav\u00e1cio imprevista, fato da administra\u00e7\u00e3o ou fato do pr\u00edncipe, ser\u00e1 a revis\u00e3o considerada \u00e0 ocasi\u00e3o do reajuste, para evitar acumula\u00e7\u00e3o injustificada;

7.2 A revis\u00e3o de pre\u00c7os nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, depender\u00e1 de requerimento formal, instru\u00fido com a documenta\u00e7\u00e3o que comprove o desequil\u00f3brio econ\u00f3mico-financeiro do Contrato. Dever\u00e1 ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o pre\u00c7o que se tornou excessivo;

7.2.1 A revis\u00e3o de pre\u00c7os, se ocorrer, dever\u00e1 ser formalizada atrav\u00e9s de celebra\u00e7\u00e3o de Aditivo Contratual;



7.3 Em aten\u00e7\u00e3o ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA n\u00f0 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA n\u00f0 18.489/2018, n\u00e3o ser\u00e3o admitidos reajuste ou revis\u00e3o que ensejem estipula\u00e7\u00e3o de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contrata\u00e7\u00e3o na modalidade de dispensa de licita\u00e7\u00e3o;

7.3.1 Em tais hip\u00f3teses, dever\u00e3o as partes negociar a respectiva adequa\u00e7\u00e3o, de modo a atender aos par\u00e1metros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da rela\u00e7\u00e3o contratual.

CL\u00e1USULA OITAVA – DA VIG\u00c9NCIA

8.1 O prazo de vig\u00eancia do presente Contrato \u00e9 de xx (xxxx) meses, a come\u00e7ar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorroga\u00e7\u00e3o por sucessivos per\u00f3odos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba n\u00f0 9.433/2005;

8.1.1 A prorroga\u00e7\u00e3o do prazo de vig\u00eancia contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contrata\u00e7\u00e3o na modalidade de dispensa de licita\u00e7\u00e3o;

CL\u00e1USULA NONA – DAS OBRIGA\u00c7\u00E3ES DA CONTRATADA

9 Al\u00e9m das determina\u00e7\u00e3es contidas na CL\u00e1USULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitaci\u00e3o que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Promover a execu\u00e7\u00e3o contratual de acordo com as especifica\u00e7\u00e3es t\u00e9cnicas e exig\u00eancias constantes no presente contrato, n\u00e3o podendo eximir-se da obriga\u00e7\u00e3o, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os servi\u00e7os ora contratados, n\u00e3o os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cis\u00e3o, fus\u00e3o ou incorpora\u00e7\u00e3o da CONTRATADA, desde que n\u00e3o impe\u00e7am os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda m\u00e3o de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necess\u00e1rios \u00e0 execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervis\u00e3o e dire\u00e7\u00e3o da m\u00e3o de obra necess\u00e1ria para a completa e eficiente execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execu\u00e7\u00e3o do contrato, em compatibilidade com as obriga\u00e7\u00e3es assumidas, todas as condi\u00e7\u00e3es exigidas para a contrata\u00e7\u00e3o;

9.6 Assegurar que os servi\u00e7os objeto deste contrato n\u00e3o sofram solu\u00e7\u00e3o de continuidade durante todo o prazo da sua vig\u00eancia;

9.7 Fornecer os contatos telef\u00f3nicos de todo o pessoal de apoio designado para execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual, especialmente para atendimento a situa\u00e7\u00e3es de emerg\u00eancia, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de seguran\u00e7a do trabalho aplic\u00e1veis aos servi\u00e7os contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identifica\u00e7\u00e3o e cortesia do local onde sejam executados os servi\u00e7os objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual, de empregados cuja perman\u00eancia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a etica, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer \u00f3nus decorrentes das leis trabalhistas e previdenci\u00e1rias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\u00eancias previstas na legisla\u00e7\u00e3o profissional espec\u00f3fica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\u00e7\u00e3o do contrato;



9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;



10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condic\u00f5es de realiza\u00e7\u00e3o do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfei\u00e7\u00e3es, falhas ou irregularidades constatadas na execu\u00e7\u00e3o do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necess\u00e1rias;

CL\u00c1USULA D\u00c9CIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA\u00c7\u00e3O DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposi\u00e7\u00e3es estabelecidas na Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designar\u00e1 servidor(es), **por meio de Portaria espec\u00edfica para tal f\u00im**, para a fiscaliza\u00e7\u00e3o deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execu\u00e7\u00e3o deste instrumento.

11.2 Incumbe \u00e1 fiscaliza\u00e7\u00e3o acompanhar e verificar a perfeita execu\u00e7\u00e3o do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execu\u00e7\u00e3o descritos neste instrumento, e determinar as provid\u00eancias necess\u00e1rias \u00e0 corre\u00e7\u00e3o de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execu\u00e7\u00e3o, sem preju\u00eds das san\u00e7\u00e3es contratuais legais;

11.2.2 Transmitir \u00e1 **CONTRATADA** instru\u00e7\u00e3es e comunicar altera\u00e7\u00e3es de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verifica\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os j\u00e1 efetuados, emitindo a competente habilita\u00e7\u00e3o para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as d\u00uvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necess\u00e1rio, parecer de especialistas;

11.3 A fiscaliza\u00e7\u00e3o, pelo **CONTRATANTE**, n\u00f3o desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto \u00e0 perfeita execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual;

11.3.1 A aus\u00eancia de comunica\u00e7\u00e3o, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, n\u00f3o exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poder\u00e1 recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de servi\u00e7os que n\u00f3o estejam sendo ou n\u00f3o tenham sido executados de acordo com as Normas T\u00e9cnicas e/ou em conformidade com as condic\u00f5es deste contrato, ou ainda que atentem contra a seguran\u00e7a de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer servi\u00e7o considerado n\u00a3o aceit\u00e1vel, no todo ou em parte, dever\u00e1 ser refeito pela **CONTRATADA**, \u00e0s suas expensas;

11.4.2 A n\u00a3o aceita\u00e7\u00e3o de algum servi\u00e7o, no todo ou em parte, n\u00f3o implicar\u00e1 na dilata\u00e7\u00e3o do prazo de execu\u00e7\u00e3o, salvo expressa concord\u00e2ncia do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscaliza\u00e7\u00e3o, o **CONTRATANTE** poder\u00e1 solicitar \u00e1 **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execu\u00e7\u00e3o do presente contrato.

CL\u00C1USULA D\u00C9CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-\u00e1 \u00e0s san\u00e7\u00e3es administrativas previstas na Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005, as quais poder\u00e1o vir a ser aplicadas ap\u00f3s o pr\u00e9vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit\u00f3rio e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga\u00e7\u00e3es pela **CONTRATADA**, e n\u00f3o sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, \u00e1quela poder\u00e1o ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

A circular stamp with the text "Gabinete do Estado da Bahia" around the perimeter. In the center, it says "FIS 039-V" above a signature line, with "R.F." written below it.

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual:

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral:

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa:

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado:

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **12.4.2.1** e **12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE:

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

A circular stamp from the State of Bahia, Brazil. The outer ring contains the text "Selo do Estado da Bahia". Inside the circle, the number "034-V" is prominently displayed in the center, with the letter "R" written below it.

18.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 201x.

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares**

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO N?º: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER N?º. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



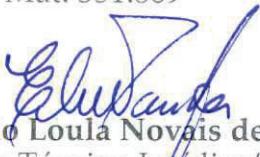
IV – DA CONCLUSÃO

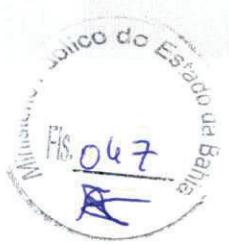
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Sozres
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, **instruído com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005**, encaminhado pela **Promotoria de Justiça de Mata de São João**, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda de segurança da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação contida na Comunicação Interna 0730435.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas apenas 01 (uma) proposta de preço. Na Comunicação Interna (0730435) de lavra do Membro do Ministério Pùblico, consta que no município apenas uma empresa apresentou orçamento e preencheu os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pùblica. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **SAFE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA , CNPJ 05.688.944/0001-17**, pelo preço proposto de **R\$ 3.731,04 (três mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme proposta 0734556.

É válido salientar que o Contrato nº 077/2022 foi celebrado com a supracitada empresa, sendo o preço global praticado no valor de R\$ 3.589,56 (três mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) equivalente a prestação dos serviços no período de 01/09/2022 a 31/08/2023. Registra-se que, houve uma **majoração de aproximadamente 3,94%** no Contrato atual em relação ao contrato anteriormente celebrado.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/09/2023 e término em 31/08/2024.

Registra-se que apòs análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/08/2023, às 1: f01, conforme Nto v ormativo n4075, de 1: de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código de verificação **0756069** e o código CRC **4D09DA1D**.

DESPACHO

Considerando a instrução processual, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações, autorizo a dispensa de licitação, em favor da empresa **SAFE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, CNPJ **05.688.944/0001-17**, pelo preço proposto de **R\$ 3.731,04 (três mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, para prestação de serviço de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda de segurança da Promotoria de Justiça de Mata de São João pelo período de 12 (doze) meses.

Segue, em anexo, minuta da Portaria nº 281/2023, relativa às indicações de fiscal e suplente do contrato.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 110 80/ 23, às 2/ / f , conforme Nto v ormativo n4/ 7f , de 15 de Dezembro de 2/ 2/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ inserindo o código eriador **0757276** e o código CRC **112B30D9**.

PORTARIA Nº 281/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01320.0017649/2023-13, RESOLVE designar os servidores Argus Cordier de Souza, matrícula 354.852 e Ademilson das Neves Santos Júnior, matrícula 354.826, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº ____/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 103/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº. 05.688.944/0001-17, estabelecida à **Rua Barros Falcão, 238, Matatu Salvador Bahia**, representada por **Aroldo Barreto Regis, CPF/MF nº [REDACTED]** doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 86/2023 - DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01320.0017649/2023-13, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na **Promotoria de Justiça de Mata de São João, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 118 Centro Mata de São João – BA;**

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME AMT 2018 E	Unidade	01
BATERIA SELADA 12 V e 7ah	Unidade	01
RECEPTOR XAR 4000 SMART	Unidade	01
SIRENE PEQUENA	Unidade	02
SENSORES 476 PET	Unidade	09
SENSOR IVP 2000 SF	Unidade	02
TRANSMISSOR INTELBRAS XAR 2000	Unidade	01
TRANSMISSOR INTELBRAS XAC 4000	Unidade	02
TECLADO XAT LCD 2000	Unidade	01
RECEPTOR XAR 2002	Unidade	01

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00.00.00	Natureza da Despesa 33.90.39.000
--	-----------------------	----------------	---	-------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 310,92 (trezentos e dez reais e noventa e dois centavos);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.731,04 (três mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 10 de julho de 2023, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2023 e a terminar em 31 de agosto de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no préambulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.4 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.6 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.7 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Safe – Segurança Eletrônica LTDA
Aroldo Barreto Regis
Sócio Administrador

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Barreto Regis** em 14/08/2023, às 11:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 14/08/2023, às 13:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758922** e o código CRC **E84EF749**.

PORTRARIA

PORTRARIA Nº 281/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01320.0017649/2023-13, RESOLVE designar os servidores Argus Cordier de Souza, matrícula 354.852 e Ademilson das Neves Santos Júnior, matrícula 354.826, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 103/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 09/08/2023, às 0, 5: àconforme Ato Normativo nº 894/2007 de Dezembro de 3838 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código verificador **0758923** e o código CRC **4DE7E19E**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa** acompanhado do **Contrato nº 103/2023 - SGA** e da **Portaria nº 281/2023** de 14/08/2023, devidamente assinados, bem como extrato da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.393 do dia 15/08/2023 (doc 0760526) para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/08/2023, à: s 82f31àconÀrme Nto v ormatiºo n4875àde 10 de Dezembro de 3838 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conÀrida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conÀrir&id_orgao_acesso_externo=8 inÀrmando o código eriÀcador **0759704** e o código CRC **3B9FD54F**.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – CEAT. Processo SEI: 19.09.02024.0018261/2023-40. Parecer Jurídico: Nº 608/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Elenkos Serviços Educacionais LTDA, CNPJ: 41.987.234/0001-51. Objeto: realização do curso Contratações Públicas, Fraude e Improbidade: Teoria e Prática com Vistas à Quantificação de Dano ao Erário, que ocorrerá, de forma presencial, no período de 13 a 15/09 e nos dias 20/10 e 24/11, nesta Capital, para qualificação de membros e servidores deste Ministério Público, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. Valor: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Data da Autorização da Contratação: 11/08/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0039. Ação (P/A/OE): 4081. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.00. Fundamento Legal: Art. 60, inciso II e § 2º C/C art. 23, inciso VI da Lei Nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 105/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01137.0018036/2023-38 - Dispensa Nº 087/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Safe Segurança Eletrônica LTDA, CNPJ nº 56.889.440/001-17. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento das Promotorias de Justiça Regional de Simões Filho-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 5.997,36 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2023 e a terminar em 31 de agosto de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 284/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01137.0018036/2023-38, RESOLVE designar os servidores Clarissa Dias Porto El-Gaid, matrícula 353.611 e Maurílio Botani Nascimento Junior, matrícula 354.071, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 105/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Simões Filho.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 103/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01320.0017649/2023-13 - Dispensa Nº 086/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Safe Segurança Eletrônica LTDA, CNPJ nº 05.688.944/0001-17. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça de Mata de São João-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 3.731,04 (três mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2023 e a terminar em 31 de agosto de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 281/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01320.0017649/2023-13, RESOLVE designar os servidores Argus Corrider de Souza, matrícula 354.852 e Ademilson das Neves Santos Júnior, matrícula 354.826, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 103/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00841.0000037/2023-07. OBJETO: Prestação de serviços gerenciados e integrados para suporte técnico em todas as unidades do MPBA, sendo: 1º (primeiro) nível remoto de atendimento (sem dedicação exclusiva), 2º (segundo) nível presencial de atendimento SEDES da capital (com dedicação exclusiva) e 2º (segundo) nível presencial de atendimento demais unidades da capital e interior (sem dedicação exclusiva); Através de Central de Serviços, incluindo o fornecimento e implementação de solução informatizada integrada para a gestão dos serviços e monitoramento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), observando as melhores práticas de serviços da Information Technology Infrastructure Library (ITIL V3 ou superior), conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 15/08/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/08/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpbam.pmp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	1.243,68
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	2.487,36

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 39000.15000100000000000000.1	-9.405.631,96	1.243,68	-9.406.875,64



LOTES

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	3.731,04	Não				0,00

DADOS CREDOR

Código:	2013094943		
Nome:	SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA		
CPF/ CNPJ:	05.688.944/0001-17	Insc. Estadual:	62048742
Responsável no Credor:	SAFE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	E-mail Responsável:	LEGAL@HMCONTABILIDADE.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	1.243,68
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	2.487,36

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.150001000000000000000000.1

**Governo do Estado da Bahia**

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	30/09/2023	310,92
2	30/10/2023	310,92
3	30/11/2023	310,92
4	30/12/2023	310,92

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.150001000000000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	30/01/2024	310,92
2	29/02/2024	310,92
3	30/03/2024	310,92
4	30/04/2024	310,92
5	30/05/2024	310,92
6	30/06/2024	310,92
7	30/07/2024	310,92
8	30/08/2024	310,92

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à DICOFIN – Diretoria de Contabilidade e Finanças e à Promotorias de Justiça de Mata de São João o processo de Dispensa de Licitação com Contrato Padrão para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no FIPLAN para empenhos futuros.

Sem mais, concluímos este processo.

Jessica Siqueira Souza

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 05/09/2023, às 14:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785802** e o código CRC **8C286AEF**.